



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Art. 3º - A nomeação do(a) substituto(a) poderá recair sobre pessoa sem vínculo prévio com a Administração Pública, desde que atendidos os requisitos legais e a natureza de confiança inerente ao cargo em comissão.

Art. 4º - Durante o período de substituição:

I – a servidora titular permanecerá vinculada ao cargo, em gozo de licença-maternidade, com todos os direitos assegurados;

II – o(a) substituto(a) perceberá a remuneração correspondente ao cargo em comissão, vedada a cumulação indevida;

III – a substituição não implicará vacância do cargo.

Art. 5º - Encerrado o período de licença-maternidade, a substituição será automaticamente cessada, independentemente de novo ato, retornando a titular ao exercício do cargo.

Art. 6º - A substituição temporária prevista nesta Resolução não caracteriza criação de novo cargo público, nem gera direito à permanência do(a) substituto(a) após o término do afastamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observados os limites da legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000

TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br

CNPJ- 69.109.890/0001-70

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

“Dispõe sobre a substituição temporária de ocupante de cargo em comissão no âmbito da Câmara Municipal, nos casos de afastamento por licença-maternidade, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Câmara Municipal de Arapeí, a substituição temporária de servidor(a) ocupante de cargo em comissão afastado(a) em razão de licença-maternidade, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos.

Art. 2º - A substituição de que trata esta Resolução será formalizada por ato da autoridade competente, devendo conter, obrigatoriamente:

- I – a identificação do(a) servidor(a) substituído(a);
- II – a indicação expressa do(a) substituto(a);
- III – o período da substituição, limitado ao afastamento legal;
- IV – a natureza temporária e excepcional da designação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO

Presidente


FABRICIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO

Vice-Presidente


MAICON UILTON BASTOS

1º Secretário


JOSMAR LUIZ VICENTE

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo disciplinar a substituição temporária de servidoras ocupantes de cargos em comissão afastadas em razão de licença-maternidade, garantindo, simultaneamente, a continuidade do serviço público e a proteção constitucional à maternidade.

A medida encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como em entendimentos consolidados de Tribunais de Contas, que admitem a designação de substituto temporário sem caracterizar vacância do cargo.

Importante destacar que a servidora afastada permanece titular do cargo durante o período de licença, não sendo possível considerá-lo vago. Todavia, a ausência temporária justifica a designação de substituto, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento da Câmara Municipal.

A proposta deixa claro o caráter transitório, excepcional e não gerador de vínculo permanente da substituição, afastando qualquer risco de criação irregular de cargos ou aumento indevido de despesa com pessoal.

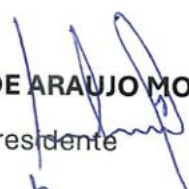


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP : 12870-000
TEL: (12) 3115-1202 E-mail : contato@camaraarapei.sp.gov.br
CNPJ- 69.109.890/0001-70

Dessa forma, o projeto busca conferir segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, alinhando a prática da Câmara Municipal às orientações dos órgãos de controle externo.

Arapeí, 28 de abril de 2026.


MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO

Presidente


FABRICIO CARLOS DE JESUS SAMPAIO

Vice-Presidente


MAICON OILTON BASTOS

1º Secretário


JOSMAR LUIZ VICENTE

2º Secretário